



Câmara Municipal de Bertiooga

COSAS
CAJ

aut 008
008/26

1727/26
C/VP

PROCESSO LEGISLATIVO

Processo Nº: 000440/2025

Entrada: 10/09/2025 10:32:20

Tipo: PROJ. LEI ORDINARIA (DOC)

Nº Docto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 64/25

Autor: ELISANGELA DA SILVA PEDROSO

Ementa:

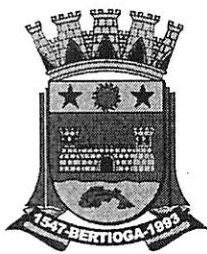
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVO
ÚNICO

PP-2025-005

440/25
52/05h





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc: 440/25

PROJETO DE LEI Nº 64 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1.124

Data 10 / 09 / 25

Hora 10:32

Funcionário Maria Clara da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertiooga, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertiooga, o Programa de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência, destinado a oferecer suporte integral às mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência, tais como autismo, síndrome de Down, paralisia cerebral, deficiências intelectuais, físicas e outras.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – garantir apoio psicológico para fortalecimento emocional e promoção da saúde mental das mães e famílias;
- II – oferecer orientação jurídica, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, acerca de direitos e políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;
- III – disponibilizar acompanhamento de nutricionista para auxiliar em dietas e cuidados alimentares específicos;
- IV – assegurar atendimento de assistente social, para inclusão em programas sociais e fortalecimento da rede de proteção;
- V – promover a articulação com outros profissionais de saúde, educação e assistência social necessários ao bem-estar da família;
- VI – fomentar rodas de conversa, grupos de apoio e oficinas para troca de experiências e fortalecimento da rede de apoio comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas neste Programa.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

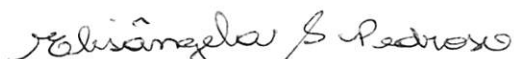
Processo 440/25

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 16 de setembro de 2025.


Elisângela da Silva Pedrosa
Vereadora





MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Este Projeto de Lei busca atender uma demanda urgente das famílias de pessoas com deficiência em Bertiooga, em especial das mães, que na maioria das vezes assumem integralmente os cuidados. O desgaste emocional, social e financeiro enfrentado por essas mulheres exige políticas públicas de suporte e acolhimento.

Com a oferta de apoio psicológico, jurídico, nutricional, social e multiprofissional, a Prefeitura poderá promover não apenas a qualidade de vida das mães e responsáveis, mas também melhorar o desenvolvimento, inclusão e bem-estar das próprias pessoas com deficiência.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios da Constituição Federal e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garantem a proteção integral e a promoção de direitos às pessoas com deficiência e suas famílias.

Elisângela da Silva Pedrosa
Vereadora
Câmara Municipal de Bertiooga



Projeto de lei 064 a 069/2025

ivanildes@bertioga.sp.leg.br

10 de setembro de 2025 às 12:14

Para: "Eduardo" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Elisângela" <ver.elisangelapedroso@bertioga.sp.leg.br>, "Gilmar (Guarujá)" <ver.guaruja@bertioga.sp.leg.br>, "Magno Roberto Biró" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Michele Russo" <ver.michelerusso@bertioga.sp.leg.br>, "Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Ticianelli" <ver.ticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Etiquetas:

Anexos

064-25.pdf

150 KiB

065-25.pdf

163 KiB

066-25.pdf

315 KiB

067-25.pdf

222 KiB

068-25.pdf

203 KiB

069-25.pdf

178 KiB

Prezado(a) Senhor(a),

... encaminhamento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho a(s) seguinte(s) proposição(s) que foi(ram) protocolada(s) nesta Casa:

Projeto de Lei 064/2025 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Projeto de Lei 065/2025 que "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA";

Projeto de Lei 066/2025 que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Projeto de Lei 067/2025 que "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Projeto de Lei 068/2025 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Projeto de Lei 069/2025 que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O MUNICÍPIO DE BERTIOGA OFERECER MODALIDADES DE ESPORTE ADAPTADO, ESPECIALMENTE NO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos que a tramitação desta(s) proposição(s) se dará(ão) nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta Casa, vencendo o prazo regimental para apresentação de emendas em 24/09/2025. Cumpre ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à propositura recebida, estão disponíveis para consulta no sistema **Folho Views** e no site oficial da Câmara www.bertioga.sp.leg.br

Ivanildes dos Santos - Seção de Técnica Legislativa

Folhas 05
Proc.: 440/2025





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

106

Sr. Secretário Geral

Efetuo a juntada nos autos, dos documentos que seguem:

- Fls. 02/03: Projeto de Lei nº 064/2025;
- Fls. 04: Mensagem Explicativa;
- Fls. 05: Protocolo de encaminhamento do

Projeto aos Srs. Vereadores, via e-mail, cujo prazo regimental previsto no art. 168 do RI para apresentação de emendas expira em **24/09/2025**.

Certifico a inclusão deste Projeto no site desta Casa.

À consideração de Vossa Senhoria.

Bertiooga, 10/09/2025.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

À SETL - Sr.(a) Técnico,

Aguardar término do prazo regimental para apresentação de emendas.

Bertiooga, 10/09/2025.

André dos Reis Sergente

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Certifico que o prazo regimental para apresentação de emendas expirou-se, não havendo emendas encaminhadas a esta Seção de Técnica Legislativa até a presente data.

À vossa consideração.

Bertiooga, 25/09/2025.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Sr. Presidente da Câmara

Nos termos regimentais do art. 23, II, "a" e art. 23, "i" cc art. 77, encaminho para consideração de V. Exa. quanto às Comissões Permanentes que deverão se manifestar.

Bertiooga, 25/09/2025.

André dos Reis Sergente

Secretário Geral





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas

07

Proc.:

440/2025

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ), COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COSAS)

A Ilustre Vereadora do Município de Bertioga, Sra. **Elisângela da Silva Pedroso**, apresenta para discussão e votação o **Projeto de Lei 064/2025** que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertioga, e dá outras providências", o qual não contém anexos.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta.

A proposta é formada por seis artigos onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre vigência e eficácia da proposta.

O projeto de lei tem por objeto instituir, no âmbito do Município de Bertioga, o **Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência**, destinado a oferecer suporte multidisciplinar às mães, pais ou responsáveis legais de indivíduos com deficiência. A proposta abrange ações de apoio psicológico, orientação jurídica, acompanhamento nutricional, atendimento de assistente social, articulação com profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, além da promoção de grupos de apoio e oficinas para fortalecimento da rede comunitária. O objetivo central é assegurar acolhimento, informação e suporte integral às famílias, contribuindo para o bem-estar e inclusão das pessoas com deficiência.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas

08

Proc.

440/2025

Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao douto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

Eis o parecer, em 28 de novembro de 2025.

Ver. **Antonio Silva Neto**
Presidente da CAJ

Ver. **Magno Roberto Silva Souza**
Membro da CAJ

Ver. **Nivaldo de Jesus**
Vice-Presidente da CAJ

Ver. **Michele Bernardeli Russo**
Vice-Presidente da COSAS

Ver. **Renata Silva Barreto**
Presidente da COSAS

Ver. **Salmir Gomes da Silva**
Membro da COSAS





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. 09

Processo nº 440/2025

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os seguintes documentos encaminhados a esta Seção nesta data:

- Fls. 07/08: parecer exarado pela CAJ em conjunto com a COSAS.

À vossa consideração.

Bertioga, 01/12/2025.

Gabriella P. Menezes

SETL (Seção de Técnica Legislativa)

Sr. Presidente da Câmara

Com o parecer anexado aos autos, o processo reúne condições de apreciação pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertioga, 01/12/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Expedir convocação para Sessão Extraordinária em 20/01/2026, às 10:00 horas para apreciação deste PL em 1ª Discussão.

Bertioga, 19/01/2026.

Antonio Carlos Tigianelli

Presidente da Câmara

À Seção de Técnica Legislativa

Para as providências.

Bertioga, 19/01/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral



CONVOCAÇÃO

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo de Bertiooga, convoca os Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras para trabalharem no recesso, e para tanto convoca 01 Sessão Extraordinária, que será realizada em 20/01/2026, às 10:00 horas, e que terá como pauta o seguinte:

1ª Sessão Extraordinária, de 20/01/2026, às 10:00 horas

• **1ª Discussão:**

- 1) **Projeto de Lei nº 040/2025** que *"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 2) **Projeto de Lei nº 047/2025** que *"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro;
- 3) **Projeto de Lei nº 048/2025** que *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"*. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- 4) **Projeto de Lei nº 050/2025** que *"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO 'MÊS CARAMELO', DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;
- 5) **Projeto de Lei nº 053/2025** que *"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"*. Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 6) **Projeto de Lei nº 064/2025** que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 7) **Projeto de Lei nº 067/2025** que *"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 8) **Projeto de Lei nº 080/2025** que *"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 21
Proc.: 440/2025

- 9) Projeto de Lei nº 082/2025 que "ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011". Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- 10) Projeto de Lei nº 087/2025 que "DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA 1B, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II". Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus;
- 11) Projeto de Lei nº 089/2025 que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Autoria: Vereador Antonio Silva Neto.

	Assinatura	Data
Antonio Silva Neto	—	—
Eduardo Pereira de Abreu	—	—
Elisângela Pedroso		19/01/26
Gilmar Barbosa dos Santos		—
Magno Roberto Silva Souza		—
Michele Russo		—
Nivaldo de Jesus		—
Renata Barreiro		—
Salmir Gomes		—
Taciano Goulart		—

Bertiooga, 19 de janeiro de 2.026

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Bertiooga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Folhas 12
Proc.: 440/2025

Pauta da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Extraordinária
Abertura: 20/01/2026 - 10:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 40 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	Incluído na Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 47 de 2025 Processo: - Autor: Renata Barreiro	"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 48 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."	Incluído na Ordem do Dia
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 50 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO "MÊS CARAMELO", DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 53 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."	Incluído na Ordem do Dia





Câmara Municipal de Bertiooga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Folhas 13
Proc.: 440/2025

Pauta da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
7 - Projeto de Lei Ordinária nº 67 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
8 - Projeto de Lei Ordinária nº 80 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
9 - Projeto de Lei Ordinária nº 82 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011."	Incluído na Ordem do Dia
10 - Projeto de Lei Ordinária nº 87 de 2025 Processo: - Autor: Nivaldo Porvinha	"DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA 1B, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II".	Incluído na Ordem do Dia
11 - Projeto de Lei Ordinária nº 89 de 2025 Processo: - Autor: Toninho Neto	"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia





Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 24
Proc.: 440/2025

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Extraordinária de 20 de janeiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
11	6	51	0	Discussão e Votação Única	Nominal	8	3
Descrição						SIM	7
Parecer Conjunto - Projeto de Lei nº 064/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Comissão de Análise Jurídica - CAJ, Comissão de Saúde e Assistência Social - COSAS						VOTOS	7
Ementa						Quorum	MSIM
"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de acompanhamento e apoio às mães de pessoas com deficiência no Município de Bertioga, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
10:46:11	10:46:32	00:00:21					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	10:46:24	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	10:46:11	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	Ausente
Elisângela	MDB	..	10:46:18	S	
Guarujá	UNIÃO	2S		--	Ausente
Michele Russo	UNIÃO	..	10:46:18	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	10:46:16	S	
Renata Barreiro	PL	..	10:46:19	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	10:46:17	S	
Taciano Goulart	PL	1V	10:46:17	S	
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente


Antônio Carlos Ticianelli
Presidente


Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 20/01/2026 10:46:51

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500320039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 19

Proc.: 440/2025

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Extraordinária de 20 de janeiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
12	6	0	0	1ª Discussão e Votação	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Projeto de Lei nº 064/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Elisângela da Silva Pedroso						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de acompanhamento e apoio às mães de pessoas com deficiência no Município de Bertioga, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
10:49:11	10:50:03	00:00:52					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	10:49:18	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	10:49:12	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	Ausente
Elisângela	MDB	..	10:49:17	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	10:49:16	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	10:49:17	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	10:49:17	S	
Renata Barreiro	PL	..	10:49:18	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	10:49:18	S	
Taciano Goulart	PL	1V	10:49:16	S	
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 20/01/2026 10:50:18

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertiooga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Folhas 16
Proc.: 440/2025

Sessão 1 Realizada em: 03/02/2026 Legislatura: 9 Tipo de Sessão: Ordinária

» Registros (18)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2026	Nº Processo: 70/2026	Data: 28/01/2026 16:58:56
Autor:	MARCELO HELENO VILARES		
	Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 2	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025	Nº Processo: 442/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	Antônio Carlos Ticianelli		
	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 3	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025	Nº Processo: 440/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	Elisângela da Silva Pedrosa		
	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 4	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025	Nº Processo: 443/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	Antônio Carlos Ticianelli		
	INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 5	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025	Nº Processo: 444/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	Elisângela da Silva Pedrosa		
	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 6	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 303/2025	Data: 18/06/2025 10:48:11
Autor:	ANTONIO CARLOS TICIANELLI		
	INSTITUI O PROGRAMA FARMACIA SOLIDARIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 7	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 368/2025	Data: 06/08/2025 10:45:31
Autor:	RENATA DA SILVA BARREIRO		
	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPJ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 8	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 369/2025	Data: 06/08/2025 10:53:20
Autor:	SALMIR GOMES DA SILVA		
	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS/) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			

Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500320039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 17

Processo nº.: 440 / 2025

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

Fls. 10/13: convocação para Sessão Extraordinária;

Fls. 14/15: relatórios de votação em Plenário;

Fls. 16: Ordem do Dia da 1ª SO, de 03/02/26, que não se realizou por falta de quórum.

À vossa consideração.

Bertioga, 04/02/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Sr. Presidente

Para vossa consideração quanto à pauta para votação.

Bertioga, 04/02/2026.

Sidnei Louenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Incluir na próxima Sessão para votação.

Bertioga, 04/02/2026

Ver. Carlos Ticianelli

Presidente

À SETL

Para as providências.

Bertioga, 04/02/2026

Sidnei Louenço Silva Junior

Secretário Geral



Ordem: 9	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025	Nº Processo: 443/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: Antônio Carlos Ticianelli			
INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS			
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 10	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025	Nº Processo: 444/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: Elisângela da Silva Pedrosa			
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS			
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 11	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75 /2025	Nº Processo: 492/2025	Data: 08/10/2025 00:00:00
Autor: Elisângela da Silva Pedrosa			
"INSTITUI O PROJETO "MÚSICA NO PARQUE", DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINIQUESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."			
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 12	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78 /2025	Nº Processo: 507/2025	Data: 13/10/2025 00:00:00
Autor: Antônio Carlos Ticianelli			
"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."			
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 13	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80 /2025	Nº Processo: 510/2025	Data: 15/10/2025 00:00:00
Autor: Taciano Goulart Cerqueira Leite			
"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."			
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 14	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82 /2025	Nº Processo: 512/2025	Data: 15/10/2025 00:00:00
Autor: Solmir Gomes da Silva			
"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011."			
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 15	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86 /2025	Nº Processo: 558/2025	Data: 11/11/2025 00:00:00
Autor: Nivaldo de Jesus			
"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES, A SER CELEBRADO EM 26 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."			
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 16	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87 /2025	Nº Processo: 559/2025	Data: 11/11/2025 00:00:00
Autor: Nivaldo de Jesus			
"DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREIA, A ANTIGA RUA PROJETADA 18, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II"			
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 17	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89 /2025	Nº Processo: 563/2025	Data: 12/11/2025 00:00:00
Autor: Antônio Silva Neto			
"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."			
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 18	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2026	Nº Processo: 70/2026	Data: 28/01/2026 16:58:56
Autor: MARCELO HELENO VILARES			
Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente			
Fase:	Ação:		
Complemento:			
Observação:			





Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 29

Proc.: 440/2025

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
9	7	0	0	2ª Discussão e Votação	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Projeto de Lei nº 064/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Elisângela da Silva Pedroso						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de acompanhamento e apoio às mães de pessoas com deficiência no Município de Bertioga, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
18:36:47	18:37:04	00:00:17					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..		--	Ausente
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	18:36:56	S	
Elisângela	MDB	..	18:36:54	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	18:36:52	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	18:36:51	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	18:36:53	S	
Renata Barreiro	PL	..	18:36:54	S	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..	18:36:52	S	
Taciano Goulart	PL	1V	18:36:47	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..	18:36:52	S	

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente

Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 10/02/2026 18:37:14

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

AUTÓGRAFO 008/2026

Folha: 20
pp.: 440/2025

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertiooga, e dá outras providências"

Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertiooga, o Programa de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência, destinado a oferecer suporte integral às mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência, tais como autismo, síndrome de Down, paralisia cerebral, deficiências intelectuais, físicas e outras.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - garantir apoio psicológico para fortalecimento emocional e promoção da saúde mental das mães e famílias;

II - oferecer orientação jurídica, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, acerca de direitos e políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

III - disponibilizar acompanhamento de nutricionista para auxiliar em dietas e cuidados alimentares específicos;

IV - assegurar atendimento de assistente social, para inclusão em programas sociais e fortalecimento da rede de proteção;

V - promover a articulação com outros profissionais de saúde, educação e assistência social necessários ao bem-estar da família;

VI - fomentar rodas de conversa, grupos de apoio e oficinas para troca de experiências e fortalecimento da rede de apoio comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 21

Processo nº.: 440 / 2025

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 18: Ordem do Dia da 1ª SO, de 10/02/2026;
- Fls. 19: relatório de votação em Plenário.

Cumpre registrar que o projeto foi aprovado sem emendas em 1ª Discussão, e com emenda em 2ª Discussão.

E, com a aprovação da Redação Final, elaborei o autógrafo 008/2026, cuja cópia juntei às fls. 20, estando o original disponível na contra capa destes autos para o devido encaminhamento ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 11/02/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

À Seção de Expediente,

Para encaminhar o Autógrafo ao Executivo Municipal.

Após juntada, encaminhar à SETL para acompanhamento da publicação.

Bertioga, 11/02/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026

Ofício n.º 017/2026
Proc. Adm. n.º 440/2025
(favor citar como referência)

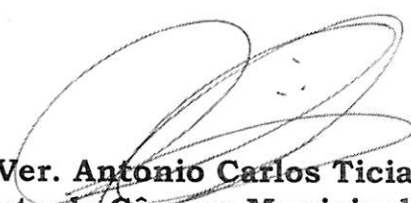
CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Autógrafo n.º 008/2026**, que: **“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertiooga, e dá outras providências.”**, aprovado em 1ª Discussão, SEM emenda, na 1ª Sessão Extraordinária e em 2ª Discussão e Redação Final, COM emenda, na 1ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 10 de fevereiro do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Ver. Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ENCARGOS
ADMINISTRATIVOS DA PMB
EM 13 FEV 2026
Proceder aos autos recebidos
Assessor de Gabinete





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 23

Processo nº.: 440 / 25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos às fls. 22, cópia de
nosso ofício nº 017/2026, encaminhando o
autógrafo nº 008/2026 protocolado junto
ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 13/02/2026

Maria Clara Terto da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

SEPE

À SETL

Acompanhar publicação, observando-
se o prazo regimental, informando quando
necessário.

Bertioga,

Sidnei Lourenço Silva Júnior

Secretário Geral





Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertiooga, 02 de março de 2026.

OFÍCIO N. 128/2026 – SG

Processo Administrativo PMB n. 1614/2026

Processo Administrativo CMB n. 440/2025

(Favor mencionar esta referência)

Protocolo 07.6

Data 09/03/26

Hora 11:23

Funcionário Maria Clara Feto da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

Rég. 661

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 017/2026, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 008/2026, que *"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertiooga, e dá outras providências"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 1614/2026.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde ressaltou que a iniciativa apresenta relevante mérito social e encontra-se alinhada aos objetivos legítimos de fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e suas famílias, contudo demonstrou preocupação quanto sua implementação imediata em razão da ausência de previsão nos instrumentos formais de planejamento, da inexistência de dotação orçamentária específica e da necessidade de estruturação operacional e setorial. Como alternativa inicial da viabilização gradual da proposta, acenou que eventual desenvolvimento de projeto piloto, com escopo e público delimitados, poderá ser avaliado para execução mediante financiamento por meio de destinação de emendas parlamentares impositivas, desde que observada a compatibilidade com o planejamento setorial junto à Administração, a capacidade operacional da rede e a formalização dos instrumentos técnicos necessários a sua execução, monitoramento e avaliação, conforme a cópia da manifestação anexa.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município não vislumbrou no cerne estrutural da norma, quanto à proposta em si, ofensa ao ordenamento jurídico vigente, pois a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o que garante respeito ao princípio da separação de poderes inserido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda, que o tema é de competência legislativa local. Todavia, o fato de inserir a obrigação de regulamentar a legislação apresenta vício de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da harmonia e separação dos poderes, razão pela qual opina pelo veto parcial, no que se refere apenas ao artigo 5º, conforme a cópia da manifestação anexa.





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

p. 025
p. 440/25

O Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, com anuência deste Prefeito, manifestou concordância com as orientações jurídicas apontadas, conforme a cópia da manifestação que também segue anexa.

Nestes termos, considerando que a mácula apontada não tem o condão de fulminar a matéria na sua plenitude, acompanho as ponderações lançadas na análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando tão somente o artigo 5º.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao **Autógrafo de Lei n. 008/2026**, que *"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertioga, e dá outras providências"*, para retirada do artigo 5º, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilarés
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

F.026
P.440/25

Fls: 15

Processo: 1614/2026

ANÁLISE TÉCNICA

Assunto: Autógrafo N° 008/2026 – “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertioga”.

Finalidade: Subsidiar decisão do Chefe do Poder Executivo quanto à sanção ou veto.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Natureza da análise: Estritamente técnico-administrativa, no âmbito da gestão de políticas públicas.

1. Análise

A presente manifestação tem natureza estritamente técnico-administrativa, limitada ao campo da gestão de políticas públicas municipais, especialmente no que se refere ao planejamento, à organização administrativa e à viabilidade operacional e orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Não integra esta análise a avaliação jurídico-constitucional da matéria, a qual compete aos órgãos jurídicos competentes.

O Autógrafo N° 008/2026 dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência, estabelecendo ações de acolhimento, orientação e acompanhamento, bem como prevendo articulação entre diferentes áreas da Administração Municipal e fixando prazo para sua implementação.

A proposta, conforme se observa nos casos análogos de jurisprudência e ações diretas de inconstitucionalidade apresentados pelo Setor de Técnicas Legislativas e anexadas ao processo, trata de iniciativa que intervém diretamente na estrutura, organização e funcionamento da Administração Pública, ao instituir programa específico com obrigações operacionais e prazo definido para execução.

Sob a perspectiva técnico-administrativa, verifica-se que a criação do programa implica a reorganização de rotinas institucionais, a ampliação de atribuições e a necessidade de estruturação





16
F.027
P.440/25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

operacional para atendimento de nova demanda pública. Contudo, após análise dos instrumentos de planejamento vigentes, não foi encontrada previsão expressa da iniciativa no Plano Municipal de Saúde, tampouco consta na Programação Anual de Saúde ou no Plano Plurianual (PPA) do Município, relacionada à especificidade do objeto da proposta. A ausência de previsão nesses instrumentos compromete a possibilidade de implementação imediata, uma vez que a execução de novas políticas públicas deve observar o planejamento previamente aprovado e os limites da programação orçamentária.

Ao determinar a criação de um programa específico, a proposta estabelece novas atribuições aos servidores públicos atualmente lotados nas unidades de saúde, incluindo atividades de acompanhamento sistemático, orientação ampliada e organização de ações voltadas a público específico. Além disso, o texto prevê atribuições de natureza intersetorial que não se encontram contempladas no planejamento atual da Administração Municipal, tais como a oferta de orientação jurídica e a articulação institucional com os setores da Educação e do Desenvolvimento Social. Tais medidas demandam definição prévia de fluxos, responsabilidades institucionais, governança intersetorial e eventual redimensionamento de recursos humanos e materiais.

Para a implementação de um programa com a abrangência e a complexidade propostas, faz-se necessário, fundamentalmente, um processo prévio de planejamento e organização administrativa que contemple, no mínimo: a) elaboração de Plano de Trabalho, b) Estudo de Impacto Financeiro, c) Planejamento Orçamentário, d) definição de Cronograma de implantação, e) estabelecimento de Metas e Indicadores, f) Plano de Execução detalhado e g) critérios claros de Monitoramento, Avaliação e Prospecção. A ausência desses elementos técnicos inviabiliza a adequada estruturação da política pública e pode comprometer sua sustentabilidade, efetividade e conformidade com os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual se limita o presente parecer técnico, registra-se que, embora a proposta apresente mérito social relevante e esteja alinhada aos princípios da atenção integral às pessoas com deficiência e suas famílias, não há previsão orçamentária específica para o estabelecimento e execução do programa.

Considerando a estrutura atual da rede de serviços e a vinculação das ações ao planejamento e à programação financeira vigentes, a implementação imediata da iniciativa implicaria impacto operacional e financeiro não previsto, com potencial prejuízo ao equilíbrio das ações já pactuadas.





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

F.028
P.440/2517

Reconhece-se o caráter socialmente relevante da proposta e sua consonância com objetivos legítimos de fortalecimento do apoio às famílias de pessoas com deficiência, o que evidencia sua importância no campo das políticas públicas municipais. Este parecer exalta a pertinência do tema para o município e a necessidade de estruturação de um programa como tal. Entretanto, sob a ótica técnico-administrativa, a iniciativa, nos termos apresentados, não reúne, no momento, condições de viabilidade operacional e orçamentária, em razão da ausência de previsão nos instrumentos de planejamento, da inexistência de dotação específica e da necessidade de prévia organização administrativa e intersetorial. Diante disso, e considerando a relevância do tema e seu alinhamento com os interesses da Administração Pública, a Secretaria Municipal de Saúde manifesta sua disposição para, em momento oportuno, desenvolver planejamento em parceria com o Poder Legislativo, com vistas à elaboração de proposta conjunta de implementação futura da iniciativa, observando-se os preceitos legais, a responsabilidade orçamentária e os princípios da eficiência, da transparência e da probidade administrativa.

2. Conclusão

À luz dos elementos técnico-administrativos examinados, verifica-se que a iniciativa apresenta relevante mérito social e encontra-se alinhada a objetivos legítimos de fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e suas famílias. Contudo, no cenário atual, sua implementação imediata não se mostra administrativamente viável, em razão da ausência de previsão nos instrumentos formais de planejamento, da inexistência de dotação orçamentária específica e da necessidade de prévia estruturação operacional e intersetorial. Nesse contexto, recomenda-se que eventual implementação seja precedida da devida inclusão nos instrumentos de planejamento municipal e da elaboração dos correspondentes estudos técnicos, financeiros e organizacionais, a serem desenvolvidos de forma articulada entre os Poderes Executivo e Legislativo, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da adequada gestão das políticas públicas.

Como alternativa inicial de viabilização gradual da proposta, ressalta-se que eventual desenvolvimento de projeto piloto, com escopo e público delimitados, poderá ser avaliado para execução mediante financiamento por meio de destinação de emendas parlamentares impositivas,





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

F.029
P.440/25 18

desde que observada a compatibilidade com o planejamento setorial junto à Administração, a capacidade operacional da rede e a formalização dos instrumentos técnicos necessários à sua execução, monitoramento e avaliação. Tal estratégia poderá subsidiar a análise de viabilidade, mensuração de resultados e eventual ampliação futura da iniciativa, de forma planejada e sustentável.

Bertioga, 24 de fevereiro de 2026.

Bruno Santos
Diretor do Departamento de
Assistência Complementar

Fabiana Paviani
Secretária de Saúde





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 26 de fevereiro de 2.026.

Ao SETL - P.A. nº 1614/2026

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 008/2.026, que: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica voltada ao reconhecimento da importância de apoio governamental no que tange questões de assistência social e saúde, face toda a carga que recais em situações como as previstas nas regras que busca introduzir no ordenamento jurídico local.

A instrução informa que a área de Saúde é favorável ao texto, salientando a necessidade de implementação gradual.

Devemos salientar que a matéria objeto da propositura aprovada pela Egrégia Câmara de Vereadores, de autoria da ilustre Vereadora Elisângela da Silva Pedroso é de competência do Município, nos exatos termos dos incisos II e II do artigo 30 da Constituição Federal. Ademais não se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo local, uma vez que não ofende os preceitos do parágrafo segundo do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, que pela força do artigo 144 do mesmo diploma legal, deve ser observado pelo Município.

A jurisprudência lançada às fls. 06/13 tem sofrido mutação constitucional, face o que doravante se passa a expor.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878.911/RJ, **leading case** em que se deu a fixação da Tese do Tema 917 de Repercussão Geral, reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)". Nesse sentido temos a ementa do julgado com o seguinte teor:





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

F. 031
P. 440/25

22

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.”.

No mesmo sentido o TJ/SP tem vários julgados acerca da competência concorrente de matéria análoga, com as seguintes ementas:

ADIN. nº: 2393489-47.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que ‘Inclui a ‘Festa da Mandioca’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP’ Alegado vício de iniciativa parlamentar Não ocorrência Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo Mácula constitucional inexistente Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP Ação direta julgada improcedente.”

Direta de Inconstitucionalidade nº 2318621-98.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proposta pelo Prefeito do Município de Tremembé contra a Lei nº 6.001, de 13 de setembro de 2024 de iniciativa parlamentar, que ‘dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências” - alegação de violação à separação de poderes, por cuidar a norma da prestação de serviço público de competência da Administração; Previsão de serviço público na área de saúde que busca a concretização de direitos sociais inscritos na ordem social - saúde e amparo às pessoas com deficiência - art. 23, II, da CF, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Resolução nº 13/2017 do Ministério da Saúde, que trata do “transporte Sanitário Eletivo”, de gestão tripartite, distribuída entre os entes federativos - disciplina por lei municipal, de iniciativa parlamentar, de serviço previsto há tempos em normativas federais não invade competência privativa do Poder Executivo - obrigação do Município na prestação do transporte - matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF - política pública de amparo à saúde e de inclusão da pessoa com deficiência, de iniciativa não restrita - precedentes do STF e deste OE; 3. Ação julgada improcedente. ”

Direta de Inconstitucionalidade nº 2009542-37.2025.8.26.0000
“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE “DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA NELSON SEIXAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO” - INICIATIVA PARLAMENTAR NORMA GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL VOLTADA AO FOMENTO CULTURAL, BEM COMO AO INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR.”

ADIN nº 2387928-42.2024.8.26.0000





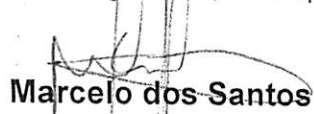
Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

F.039
P.440/25
24

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 14.982, de 16 de agosto de 2024, do Município de Ribeirão Preto, que “institui a política municipal de transparência dos bens públicos”. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. Inocorrência de violação ao princípio da separação de poderes. Norma que trata de informar aos munícipes os bens permanentes que compõem o patrimônio do Município, conforme os princípios da publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente.”

Todavia o artigo 5º ao criar obrigação ao Executivo de regulamentar a legislação em questão, acaba por macular o princípio constitucional da harmonia e separação dos poderes, o que acarreta, s.m.j., vício de inconstitucionalidade apenas do preceito citado. Assim, com a devida vênia, opinamos pela sanção, promulgação e a devida publicação do texto legislativo, com apresentação de veto parcial. Eis a manifestação.


Marcelo dos Santos Pereira

Diretor DAJ – PGM

Ao SETL

Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com as manifestações e orientações apontadas nos autos, inclusive sob o viés jurídico apresentado pelo DAJ, face a grandiosidade do tema, determino as providências quanto o veto parcial e expedição de ato formal de promulgação para sanção e posterior publicação da parte não combatida.


André dos Reis Sergente
Secretário de Governo



- IV - Respeito ao patrimônio público e ao meio ambiente urbano;
- V - Observância das normas de higiene e segurança sanitária;
- VI - Compatibilidade com as diretrizes de mobilidade urbana e uso do solo.

Art. 4º A instalação das estruturas previstas nesta Lei será de responsabilidade exclusiva do requerente, pessoa física ou jurídica, que deverá arcar com todos os custos de implantação, manutenção e eventual remoção, sem qualquer ônus ao Poder Público.

Parágrafo único. No caso de dano ao patrimônio público ou uso inadequado do espaço, o permissionário responderá administrativa, civil e penalmente.

Art. 5º Para a implantação das extensões temporárias dos Decks Urbanos, o projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelas Secretarias Municipais competentes, bem como os seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do Deck Urbano;

II - somente serão permitidas em vagas de estacionamento de veículos regulamentadas, vedada a implantação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

III - conter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e a extensão temporária somente poderá ser acessada a partir da calçada;

IV - estar devidamente sinalizada, inclusive com elementos refletivos;

V - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VI - observar o nivelamento com a calçada lideira;

VII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do Deck Urbano todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias;

VIII - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento definirá as diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção das extensões temporárias da calçada de que trata esta lei, ouvidos os demais órgãos municipais necessários no âmbito de suas respectivas atribuições;

IX - O Deck Urbano não poderá ser instalado a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento;

X - Para a instalação do Deck Urbano o passeio público deve estar totalmente livre;

XI - Requerimento ao Poder Executivo, com projeto técnico e documentos exigidos em regulamento;

XII - Assinatura de termo de compromisso com o Município.

Art. 6º Os decks urbanos terão uso exclusivo do estabelecimento autorizado, sendo vedado seu uso como estacionamento ou por terceiros não clientes.

Art. 7º Os parklets terão uso livre e gratuito pela população, sendo vedado o uso exclusivo por qualquer estabelecimento ou particular.

Art. 8º V E T A D O

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026. (PA n. 1624/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.726, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui o 'Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes', a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", a ser celebrado anualmente em 26 de junho.

Art. 2º O objetivo da data é:

I - reforçar campanhas educativas sobre prevenção e controle do diabetes;

II - incentivar hábitos de vida saudáveis, como prática regular de atividade física e alimentação adequada;

III - ampliar as ações de diagnóstico precoce do diabetes e suas complicações;

IV - garantir tratamento adequado e integral, com atenção especial ao diabetes mellitus tipo 2, responsável por cerca de 90% dos casos da doença;

V - alertar a população sobre os riscos do sedentarismo e do consumo excessivo de alimentos ultraprocessados;

VI - defender e incentivar políticas públicas de promoção da saúde, em especial programas de incentivo à atividade física e alimentação saudável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, no âmbito das unidades de saúde, escolas, espaços públicos e comunitários, ações alusivas ao "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", como:

I - palestras, oficinas e campanhas educativas;

II - mutirões de saúde para avaliação clínica, aferição de glicemia capilar, peso, altura, IMC e circunferência abdominal;

III - divulgação de informações em meios de comunicação oficiais do município;

IV - parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de saúde e associações de pacientes.

Art. 4º Com o objetivo de ampliar a equidade no tratamento e a qualidade de vida das pessoas com diabetes, o Município poderá ofertar sensores de monitoramento contínuo de glicemia a pacientes com diabetes mellitus tipo 1, conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º V E T A D O

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026. (PA n. 1625/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.727, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com

Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003500320039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, III, da Lei 14.063/2020 DO MUNICÍPIO - N° 1275

Deficiência no Município de Bertiooga e
da outras providências.

Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedrosa

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª
Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e
que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertiooga, o
Programa de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência, destinado a
oferecer suporte integral às mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência, tais
como autismo, síndrome de Down, paralisia cerebral, deficiências intelectuais, físicas e outras.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - garantir apoio psicológico para fortalecimento emocional e
promoção da saúde mental das mães e famílias;

II - oferecer orientação jurídica, em parceria com a Ordem dos
Advogados do Brasil - OAB, acerca de direitos e políticas públicas voltadas às pessoas com
deficiência;

III - disponibilizar acompanhamento de nutricionista para auxiliar em
dietas e cuidados alimentares específicos;

IV - assegurar atendimento de assistente social, para inclusão em
programas sociais e fortalecimento da rede de proteção;

V - promover a articulação com outros profissionais de saúde,
educação e assistência social necessários ao bem-estar da família;

VI - fomentar rodas de conversa, grupos de apoio e oficinas para
troca de experiências e fortalecimento da rede de apoio comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições
públicas e privadas, conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil para
a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º VETADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 02 de março de 2026. (PA n. 1614/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.728, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui o Sistema Municipal de
Agendamento Eletrônico de Consultas,
Exames e Procedimentos – 'SAÚDE
NA HORA' - no âmbito das Unidades
Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de
Especialidades Médicas (CEME), no Centro
de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo
de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá
outras providências.
Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª
Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e
que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde,
o Sistema Municipal de Agendamento e Cancelamento Eletrônico de Consultas, Exames e
Procedimentos Médicos, denominado "SAÚDE NA HORA", com o objetivo de modernizar, garantir

transparência, eficiência e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde oferecidos nas
Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), Centro de
Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE).

§ 1º O sistema permitirá que os usuários realizem o agendamento
de exames e consultas de forma online ou presencial, bem como acompanhem o andamento do
agendamento, da fila de espera e da data de realização.

§ 2º Os atendimentos contemplarão as Unidades Básicas de Saúde
(UBSs), Centro de Especialidades Médicas (CEME), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e
Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), respeitando os critérios de prioridade médica e
ordem cronológica de solicitação.

Art. 2º O agendamento poderá ser feito:

I - Presencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs),
(CEME), (CAPS) e (NACE);

II - Virtualmente, por meio de site ou aplicativo disponibilizado pela
Prefeitura, utilizando CPF, e ou número do Cartão SUS, número PH (Prontuário Hospitalar) com
data de nascimento.

Art. 3º VETADO

Art. 4º O usuário que não comparecer à consulta agendada sem
apresentar justificativa prévia terá como penalidade a suspensão de 30 (trinta) dias corridos para
novo agendamento.

§ 1º A justificativa de ausência poderá ser apresentada
presencialmente na unidade médica onde foi feita o agendamento em até 5 (cinco) dias úteis
após a ausência, para análise e possível revogação da penalidade.

§ 2º O sistema deverá exibir claramente ao usuário penalizado a
contagem regressiva do tempo de bloqueio e o procedimento para justificativa.

Art. 5º VETADO

Art. 6º A implementação do sistema será realizada com recursos
humanos, técnicos e operacionais já disponíveis na Administração Pública Municipal, não gerando
novos custos para os cofres municipais.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas ferramentas públicas
gratuitas ou de código aberto, bem como contratos e plataformas já existentes no município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 02 de março de 2026. (PA n. 1616/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.729, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da
instalação de Desfibriladores Externos
Automáticos (DEAs) em locais de eventos e
espaços de grande aglomeração de público
no Município de Bertiooga. Autoria: Vereador
Salmir Gomes da Silva

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª
Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e
que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de Desfibriladores Externos
Automáticos (DEAs) em locais de eventos, públicos ou privados, que recebam um número
considerável de pessoas, visando ao atendimento de vítimas de parada cardiorrespiratória.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a obrigatoriedade se aplica a locais
de eventos com capacidade de público igual ou superior a 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º Os equipamentos deverão ser de modelos devidamente



Vetos
ivanildes@bertioga.sp.leg.br

Tags:

▼ Anexos

VT PARC AUT 05-26 ... 3,3 MiB	VT PARC AUT 07-26 ... 2,0 MiB	VT PARC AUT 08-26 ... 737 KiB	VT PARC AUT 09-26 ... 696 KiB	VT PARC AUT 016-26... 2,7 MiB	VT PARC AUT 017-26... 595 KiB
VT PARC AUT 018-26... 632 KiB	VT PARC AUT 019-26... 2,0 MiB				

Prezada(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho o(s)veto(s) que foi(ram) protocolada(s) nesta Casa:

- **Veto Parcial ao Autógrafo 005/2026, referente ao Projeto de Lei 048/2025:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público na Município de Bertioga";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 007/2026, referente ao Projeto de Lei 053/2025:** "Institui a concessão de atestado médico para mães que precisam acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, na Município de Bertioga";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 008/2026, referente ao Projeto de Lei 064/2025:** "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertioga, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 009/2026, referente ao Projeto de Lei 067/2025:** "Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos - 'SAÚDE NA HORA' - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 016/2026, referente ao Projeto de Lei 075/2025:** "Institui o Projeto 'Música no Parque', destinado à valorização das músicas locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 017/2026, referente ao Projeto de Lei 078/2025:** "Institui o Programa Municipal 'Decks Urbanos e Parklets de Bertioga, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 018/2026, referente ao Projeto de Lei 086/2025:** "Institui o 'Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes', a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências"; e,
- **Veto Parcial ao Autógrafo 019/2026, referente ao Projeto de Lei 089/2025:** "Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga e dá outras providências";

125.
34



Folha nº.: 37

Proc. nº: 44A/25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os documentos que seguem:

Fls. 24/33: Ofício 128/2026-SG/PMB e anexos, protocolado nesta Casa de Leis, dando conta do Veto Parcial ao Autógrafo nº 008/2026. Cumpre certificar que o veto é tempestivo (art. 45 – LOM), vez que nosso Ofício 017/2026 encaminhando o referido Autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal em 13/02/2026.

Às fls. 34/35: publicação da Lei Municipal 1.727/2026 ocorrida na edição 1275 do Boletim Oficial do Município em 06/03/2026. Informo que os registros atinentes a esta Seção foram atualizados e a legislação inclusa no Programa Folio Views desta Casa, devendo ser atualizada após a votação do veto.

Por fim, às **fls. 36:** comprovante de encaminhamento do veto ao email dos Srs. Vereadores.

Certifico a inclusão do veto como documento acessório junto ao arquivo do respectivo PL, no site desta Casa.

À sua apreciação.

Bertiooga, 09/03/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Ao Vereador Antonio Silva Neto

(Presidente da CAJ),

Para manifestação desta Comissão sobre o veto apresentado nos termos regimentais.

Bertiooga, 09/03/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral



PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

O ilustre Prefeito do Município de Bertiooga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº **008/2026**, originário do **Projeto de Lei nº 064/2025**, que tem a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertiooga, e dá outras providências”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

O veto parcial foi fundamentado em **manifestações técnicas e jurídicas do Executivo Municipal**, notadamente da Secretaria Municipal Saúde, que reconheceram a **relevância social da propositura**, bem como a **competência legislativa municipal para tratar da matéria**, por se inserir no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Todavia, restou consignado na mensagem de veto que o artigo 5º do Autógrafo, ao estabelecer que “o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação”, incorreria em vício de inconstitucionalidade por violação ao



princípio da harmonia e da separação dos Poderes, uma vez que estaria o Legislativo impondo obrigação e prazo ao Chefe do Poder Executivo.

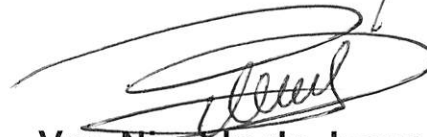
Com base nesse entendimento, o Executivo Municipal manifestou-se pela necessidade de veto parcial ao referido dispositivo, por considerá-lo incompatível com a ordem constitucional vigente, ressaltando-se, contudo, a manutenção dos demais dispositivos do Autógrafo, que não foram alcançados pela fundamentação jurídica apresentada.

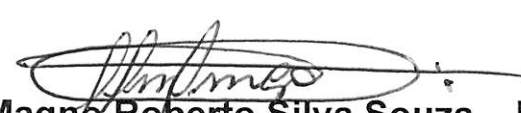
O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

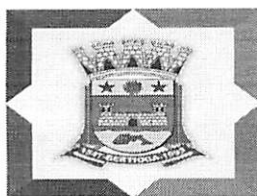
Eis o parecer sobre o veto. Bertiooga, 24 de março de 2026.


Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da C. A. J.


Ver. Nivaldo de Jesus – Vice-Presidente da C. A. J.


Ver. Magno Roberto Silva Souza – Membro da C. A. J.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folha nº.: 90

Processo nº.: /

A SEPE

Oficie-se ao Executivo Municipal, informando que diante da disposição do art. 213; §§ 5º e 8º do regimento interno desta casa de leis, e diante do decurso do prazo para apreciação do veto, este deve ser considerado como mantido.

Btg, 08/05/2026

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Processo 042

440/2025

Bertiooga, 08 de maio de 2026.

Ofício n.º 270/2026
Proc. Adm. n.º 440/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa., que o VETO PARCIAL ao Autógrafo n.º 008/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária 064/2025 que "*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertiooga, e dá outras providências*", foi MANTIDO, diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vez que decorrido prazo para apreciação do veto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em 12/05/26
m: Luiz

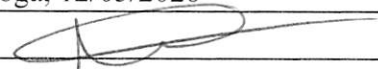


052
440/2025

Sr. Secretário Geral:

Efetuo a juntada aos autos de nosso
ofício nº 270/2026 às fls. 41, protocolado
junto ao Executivo Municipal, retorno os
autos para acompanhamento.

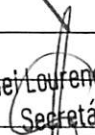
Bertioga, 12/05/2026


Hilma de Moraes Lourenço

Téc. Leg. Adm.

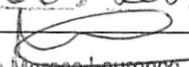
A SEPE

Arquivado


Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

Arquivado em

18/06/2026


Hilma de Moraes Lourenço

Técnico Legislativo Administrativo

Reg. 004

